

 **Solicitação de Registro de Convenção Coletiva**

Número da Solicitação de Registro: **MR031350/2013**

**Representantes Trabalhadores**

CNPJ: **93.074.185/0001-60** Razão Social: **SIND EMP EMPRESAS COMPRA VENDA LOC ADMN DE IMOVEIS RGS**

**Endereço para contato**

CEP: **90.010-210** Logradouro: **Rua General Andrade Neves**  
 Bairro: **Centro** Número: **131** Complemento: **155**  
 UF/Município: **RS / Porto Alegre**  
 E-mail: **semirgs@semirgs.com.br**  
 Telefone: **0xx51-32241768** Ramal:  
 Telefone 2: **0xx51-32243372** Ramal 2:

**Assembléia(s)**

UF: **RS** Município: **Porto Alegre** Data: **27/02/2013**

**Representante(s) Legal(is)**

CPF: **219.349.240-91** Nome: **CESAR LUIS PIVA** Função: **Procurador**  
 CPF: **453.691.510-91** Nome: **MAURO SILVA** Função: **Presidente**

**Representantes Empregadores**

CNPJ: **\*89.137.574/0001-10** Razão Social: **SIND.INTERMUNICIPAL EMPR.COMPRA,VENDA,LOC.E ADM.IMOV.E COND. RES.E COM.NO RS**

**Endereço para contato**

CEP: **90.010-050** Logradouro: **Travessa Francisco de Leonardo Truda**  
 Bairro: **Centro** Número: **98** Complemento: **9º andar**  
 UF/Município: **RS / Porto Alegre**  
 E-mail: **secretaria@secovi-rs-agademi.com.br**  
 Telefone: **0xx51-32213700** Ramal:  
 Telefone 2: **0xx51-99991468** Ramal 2:

**Assembléia(s)**

UF: **RS** Município: **Porto Alegre** Data: **26/03/2013**

**Representante(s) Legal(is)**

CPF: **004.066.860-68** Nome: **MOACYR SCHUKSTER** Função: **Presidente**  
 CPF: **412.948.740-04** Nome: **ANTONIO JOB BARRETO** Função: **Procurador**

(\*) - Número do CNPJ/CEI do Solicitante

**Vigência**

Vigência: **01/04/2013 à 31/03/2014**

Data-Base: **01/04**

**Categoria(s) abrangidas(s) pela Convenção Coletiva**

Descrição: **empregados em empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis**

**Abrangência Territorial da Convenção Coletiva**

RS-Anta Gorda  
 RS-Arroio do Meio  
 RS-Bom Retiro do Sul  
 RS-Boqueirão do Leão  
 RS-Capitão  
 RS-Colinas  
 RS-Coqueiro Baixo  
 RS-Cruzeiro do Sul  
 RS-Encantado  
 RS-Estrela  
 RS-Ilópolis  
 RS-Imigrante  
 RS-Lajeado  
 RS-Mato Leitão  
 RS-Muçum  
 RS-Nova Bréscia  
 RS-Pouso Novo  
 RS-Progresso  
 RS-Putinga  
 RS-Relvado  
 RS-Roca Sales  
 RS-Santa Clara do Sul  
 RS-Sério  
 RS-Teutônia  
 RS-Travesseiro  
 RS-Venâncio Aires  
 RS-Westfalia

**Cláusulas****1ª Cláusula** Título da Cláusula: **VIGÊNCIA E DATA-BASE**

Descrição da Cláusula: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2013 a 31 de março de 2014 e a data-base da categoria em 1º de abril.

**2ª Cláusula** Título da Cláusula: **ABRANGÊNCIA**

Descrição da Cláusula: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis**, com abrangência territorial em **Anta Gorda/RS, Arroio do Meio/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Capitão/RS, Colinas/RS, Coqueiro Baixo/RS, Cruzeiro do Sul/RS, Encantado/RS, Estrela/RS, Ilópolis/RS, Imigrante/RS, Lajeado/RS, Mato Leitão/RS, Muçum/RS, Nova Bréscia/RS, Pouso Novo/RS, Progresso/RS, Putinga/RS, Relvado/RS, Roca Sales/RS, Santa Clara do Sul/RS, Sério/RS, Teutônia/RS, Travesseiro/RS, Venâncio Aires/RS e Westfalia/RS.**

**3ª Cláusula** Título da Cláusula: **SALÁRIO NORMATIVO**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Piso Salarial**

Descrição da Cláusula:

Ficam ajustados os seguintes salários normativos a partir de **1º de abril de 2013**:

**R\$ 770,00** (setecentos e setenta reais) para os empregados que exerçam as funções de **office-boy, de servente e faxineiro**;

**R\$ 797,50** (setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) para os **demais empregados**, durante o contrato de experiência;

**R\$ 814,00** (oitocentos e quatorze reais) para os **demais empregados, após o contrato de experiência**.

**Parágrafo único:** No caso de haver reajuste do salário mínimo nacional e acontecer de o valor fixado ser superior aos aqui ajustados, é assegurado ao empregado o direito de receber, no mínimo, o valor fixado para o salário mínimo nacional.

**4ª Cláusula** Título da Cláusula: **REAJUSTE SALARIAL INTEGRAL**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Reajustes/Correções Salariais**

Descrição da Cláusula:

Os salários dos empregados abrangidos pela presente convenção a partir de 1º de abril de 2013, serão recompostos no percentual de **8,50%** (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento), a incidir sobre os salários percebidos em abril de 2012.

**5ª Cláusula** Título da Cláusula: **REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**  
 SubGrupo: **Reajustes/Correções Salariais**

Descrição da Cláusula:

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
abr/12	8,50%
mai/12	7,70%
jun/12	7,01%
jul/12	6,69%
ago/12	6,15%
set/12	5,60%
out/12	4,83%
nov/12	3,96%
dez/12	3,31%
jan/13	2,42%
fev/13	1,32%
mar/13	0,71%

**6ª Cláusula** Título da Cláusula: **SALÁRIO - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**  
 SubGrupo: **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

Descrição da Cláusula:

O pagamento do salário será efetuado através de contra-recibo, assinado pelo empregado, em conformidade com o estabelecido na legislação vigente, fixando-se, ainda, que cópia será fornecida ao empregado quando do pagamento. A assinatura não será exigida nos casos de depósito bancário ou por crédito para saque por cartão magnético.

**7ª Cláusula** Título da Cláusula: **DIFERENÇAS SALARIAIS - PRAZO PARA PAGAMENTO**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**  
 SubGrupo: **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

Descrição da Cláusula:

O reajuste salarial e as diferenças salariais decorrentes desta convenção deverão ser pagos junto com a folha de pagamento do mês de junho de 2013.

Os empregadores que não conseguirem realizar o pagamento das diferenças salariais com a folha de pagamento do mês de junho de 2013, poderão fazê-lo juntamente com a folha de pagamento do mês de Julho de 2013.

**8ª Cláusula** Título da Cláusula: **DESCONTO MENSALIDADES DO SINDICATO**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**  
 SubGrupo: **Descontos Salariais**

Descrição da Cláusula:

As empresas deverão, quando do pagamento mensal dos salários, descontar as contribuições associativas devidas ao Sindicato Profissional, desde que autorizadas pelos empregados associados.

**9ª Cláusula** Título da Cláusula: **DESCONTOS SALARIAIS**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Descontos Salariais**

Descrição da Cláusula:

Serão considerados válidos os descontos salariais desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas, empréstimos, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casa de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI e cesta básica.

**Parágrafo único** – Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

**10ª Cláusula** Título da Cláusula: **SALÁRIO EMPREGADO NOVO**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

Descrição da Cláusula:

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, receber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

**11ª Cláusula** Título da Cláusula: **COMPENSAÇÕES AUTORIZADAS**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

Descrição da Cláusula:

Depois de calculada a recomposição salarial serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência da convenção coletiva anterior, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**12ª Cláusula** Título da Cláusula: **SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

Descrição da Cláusula:

Admitido empregado para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**13ª Cláusula** Título da Cláusula: **ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Adicional de Hora-Extra**

Descrição da Cláusula:

As horas extras serão calculadas e pagas com base nos seguintes percentuais: 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e 70% (setenta por cento) para as demais.

**14ª Cláusula** Título da Cláusula: **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Adicional de Tempo de Serviço**

Descrição da Cláusula:

O empregado que completar 03 (três) anos de serviços consecutivos para o mesmo empregador perceberá, mensalmente, sobre o total da remuneração o percentual de 2% (dois por cento), a título de adicional por tempo de serviço.

**§ 1º** - Fica garantido, a partir do 4º (quarto) ano de serviços consecutivos ao mesmo

empregador, a cada ano de serviço, o acréscimo de 1% (um por cento) sobre o adicional estabelecido no *caput* desta cláusula.

§ 2º - Ninguém poderá perceber a título de adicional por tempo de serviço valor superior a **R\$ 711,92** (setecentos e onze reais e noventa e dois centavos).

§ 3º - Poderão ser compensados para os efeitos da presente cláusula os adicionais por tempo de serviço, já pagos pelo empregador.

**15ª Cláusula** Título da Cláusula: **ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Outros Adicionais**

Descrição da Cláusula:

Os empregados que exerçam exclusivamente a função de caixa perceberão verba indenizatória no valor de **R\$ 113,30** (cento e treze reais e trinta centavos), por mês, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

**16ª Cláusula** Título da Cláusula: **DIVULGAÇÃO DO PLR**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

Descrição da Cláusula:

As entidades sindicais acordantes se comprometem a divulgar e incentivar os seus representados para implementar a lei da participação dos empregados nos lucros e resultados das empresas.

**17ª Cláusula** Título da Cláusula: **AUXILIO CRECHE**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Creche**

Descrição da Cláusula:

As empresas pagarão às suas empregadas que tenham filhos menores de 06 (seis) anos e por cada um deles, auxílio mensal no valor de **R\$ 85,00** (oitenta e cinco reais), facultando às empresas exigir a comprovação de despesas.

**Parágrafo único** - As empresas que oferecem creche sem custo, seja diretamente ou de forma conveniada, e aquelas que pagam algum tipo de auxílio relacionado à creche em valor superior ao aqui pactuado ficam liberadas do pagamento do valor convencionado no “caput”.

**18ª Cláusula** Título da Cláusula: **SEGURO DE VIDA**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Seguro de Vida**

Descrição da Cláusula:

As empresas contratarão, às suas expensas, apólice de seguro de vida em grupo no valor de **R\$ 2.036,35** (dois mil e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos) por empregado, para o caso de morte, qualquer que seja a causa, e para o caso de acidente que gere invalidez permanente, também qualquer que seja a causa.

**19ª Cláusula** Título da Cláusula: **CONTRATO DE TRABALHO - READMISSÃO**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Normas para Admissão/Contratação**

Descrição da Cláusula:

Fica vedada a contratação a título de experiência, de empregado que já tenha trabalhado na função para a qual está sendo admitido na empresa recontratante.

**20ª Cláusula** Título da Cláusula: **RESCISÃO - PRAZO PARA PAGAMENTO**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Desligamento/Demissão**

Descrição da Cláusula:

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficarão as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e às anotações na CTPS do empregado nos seguintes prazos: **a)** até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou **b)** até o décimo dia, contado da data de notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

**Parágrafo único** - A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator ao pagamento da multa prevista no parágrafo oitavo do artigo 477, da CLT.

**21ª Cláusula** Título da Cláusula: **AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Aviso Prévio**

Descrição da Cláusula:

A redução de duas horas diárias do horário normal de trabalho durante o aviso prévio, será observada no início ou no fim do expediente ou acumulada e gozada na última semana do período, a critério do empregado. A opção deverá ser exercida quando da concessão do aviso; feita, o horário não poderá ser alterado sem concordância entre empregado e empregador.

**22ª Cláusula** Título da Cláusula: **AVISO PRÉVIO - DISPENSA DE CUMPRIMENTO**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Aviso Prévio**

Descrição da Cláusula:

O empregado que, no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, recebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das demais parcelas rescisórias.

**23ª Cláusula** Título da Cláusula: **ESTABILIDADE GESTANTE**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Estabilidade Mãe**

Descrição da Cláusula:

Fica assegurada à empregada gestante que retorne de seu período de licença, estabilidade provisória de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia especificado para seu retorno ao trabalho.

**24ª Cláusula** Título da Cláusula: **ESTABILIDADE - RETORNO AUXÍLIO DOENÇA**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

Descrição da Cláusula:

O empregado que retornar de benefício previdenciário em razão de auxílio doença terá assegurado o direito à estabilidade no emprego pelo período de 90 (noventa) dias, desde que apto a desempenhar a mesma atividade anterior.

**25ª Cláusula** Título da Cláusula: **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Estabilidade Aposentadoria**

Descrição da Cláusula:

Fica assegurada estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores à implementação da carência necessária à obtenção da aposentadoria ao empregado que mantenha contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos.

**§ 1º** - Para fazer jus à estabilidade prevista nesta cláusula o empregado deverá comprovar a averbação do tempo de serviço necessário à obtenção do benefício, mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, à vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência de tempo necessário à concessão do benefício.

§ 2º - A concessão prevista nesta cláusula não se aplicará nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

**26ª Cláusula** Título da Cláusula: **COMPENSAÇÃO DE JORNADA - BANCO DE HORAS**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Compensação de Jornada**

Descrição da Cláusula:

As empresas ou entidades representadas pelo primeiro conveniente poderão adotar a implantação de jornada flexível de trabalho, controlada por "Sistema de Créditos e Débitos de Horas Trabalhadas", em que as horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal em determinados dias ou períodos sejam compensadas pela correspondente diminuição ou acréscimo em outros dias ou período.

§ 1º - A apuração e liquidação do saldo de horas será feita, trimestralmente, no final dos meses de março, junho, setembro e dezembro.

§ 2º - Sendo o empregado credor de horas extras, deverá receber o valor correspondente, com os adicionais previstos em lei, acordo ou convenção coletiva, nos meses de abril, julho, outubro e janeiro. Se o empregado for devedor de horas de trabalho não poderá sofrer qualquer desconto.

§ 3º - O excesso de jornada diária não poderá ser superior a 02 (duas) horas e a jornada total não poderá exceder o limite de 10 (dez) horas diárias.

§ 4º - As horas trabalhadas em domingos não poderão ser objeto de compensação.

§ 5º - Os empregadores que adotarem a jornada flexível ficam obrigados a manter registro de frequência, bem como controle de crédito ou débito de horas, que deverá ser informado ao empregado mensalmente.

§ 6º - Na ocorrência de rescisão contratual no curso do trimestre será adotado o procedimento ajustado no parágrafo segundo supra.

§ 7º - Para os empregados estudantes ou empregadas com filho menor de 12 (doze) anos de idade fica estabelecido que a faculdade outorgada às empresas no *caput* desta cláusula - restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação. Uma vez estabelecido, não poderá suprimi-lo sem a prévia concordância do empregado.

§ 8º - Para os empregados menores ou do sexo feminino será necessária a apresentação de atestado médico.

§ 9º - A faculdade estabelecida no *caput* desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

**27ª Cláusula** Título da Cláusula: **AMAMENTAÇÃO - DESCANSO ESPECIAL**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Intervalos para Descanso**

Descrição da Cláusula:

Para amamentar o próprio filho até que este complete 06 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, de optar por dois descansos especiais de 01 (uma) hora cada ou por um único, de 02 (duas) horas.

**28ª Cláusula** Título da Cláusula: **INTERVALO ENTRE TURNOS**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Intervalos para Descanso**

Descrição da Cláusula:

O intervalo entre um turno e outro de trabalho poderá ser dilatado, independentemente de acordo escrito entre empregador e empregado, até um

máximo de 04 (quatro) horas.

**29ª Cláusula** Título da Cláusula: **ABONO DE FALTAS - EMPREGADA GESTANTE**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Faltas**

Descrição da Cláusula:

Em se tratando de empregada gestante, as empresas abonarão, sem prejuízo salarial, uma falta mensal para acompanhamento da gestação, mediante anotação médica na carteira de gestante, e as autorizadas pelo médico através de atestado que justifique a necessidade e o período de afastamento.

**30ª Cláusula** Título da Cláusula: **ABONO DE FALTAS - ESTUDANTES**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Faltas**

Descrição da Cláusula:

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados do trabalho por meio turno, desde que comuniquem à empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovem a realização das provas até 48 (quarenta e oito) horas após. Nessa hipótese as horas de trabalho correspondentes não serão descontadas e o afastamento não prejudicará o direito ao repouso remunerado.

**31ª Cláusula** Título da Cláusula: **ABONO DE FALTAS - INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Faltas**

Descrição da Cláusula:

Em casos de internação hospitalar de filho incapaz, deficiente físico ou menor de 10 (dez) anos, as empresas abonarão as faltas de seus empregados que tiverem que ausentar-se do trabalho para o atendimento a esse filho. O direito aqui estabelecido não poderá exceder de 03 (três) dias consecutivos, limitando-se, no entanto, a 10 (dez) faltas por ano. A condição deverá ser comprovada.

**32ª Cláusula** Título da Cláusula: **DISPENSA PARA SAQUE DO PIS**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Faltas**

Descrição da Cláusula:

Os empregadores dispensarão seus empregados para o saque das parcelas do PIS, sem prejuízo salarial, durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho aqueles com domicílio bancário na cidade em que trabalham e por 01 (um) dia – expediente integral – aqueles com domicílio bancário em outro município.

**33ª Cláusula** Título da Cláusula: **UNIFORME**

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Uniforme**

Descrição da Cláusula:

Se exigido, uniforme de trabalho será fornecido e pago pelo empregador em número máximo de 02 (dois) ao ano. O empregado, quando da substituição do uniforme ou em caso de rescisão contratual, deverá devolver o uniforme, qualquer que seja o seu estado de conservação.

**Parágrafo único** – No caso de substituição total ou parcial do uniforme, mesmo que já tenham sido fornecidos aqueles relativos ao ano em curso, as empresas comprometem-se a entregar as peças modificadas sem nenhum custo para o empregado.

**34ª Cláusula** Título da Cláusula: **ATESTADOS MÉDICOS**



Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**  
 SubGrupo: **Aceitação de Atestados Médicos**  
 Descrição da Cláusula:

Os empregadores comprometem-se a aceitar, para todos os efeitos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por:

- a) profissionais credenciados pelo sindicato profissional;
- b) profissionais vinculados ao SUS e às instituições municipais de saúde.

### 35ª Cláusula Título da Cláusula: **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Grupo: **Relações Sindicais**  
 SubGrupo: **Contribuições Sindicais**  
 Descrição da Cláusula:

As empresas contribuirão para o SECOVI/RS com importância equivalente a **02 (dois) dias** de salário de todos os seus empregados, beneficiados ou não pelo presente acordo, observado o valor devido no mês de **junho** do corrente ano. O recolhimento deverá ser efetuado até o **dia 05 de agosto** do corrente ano, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante a ser recolhido, corrigido monetariamente pelo INPC-IBGE, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Quando a empresa não possuir empregados ou o valor correspondente a 02 (dois) dias do salário dos empregados (2/30 da folha de pagamento), for inferior a **R\$ 60,00** (sessenta reais), esta é a importância que deverá ser recolhida à título de Contribuição Assistencial Patronal.

**Parágrafo único** – As guias de recolhimento deverão estar acompanhadas de relação nominal dos empregados, devendo constar a data de admissão, salário-base, salário reajustado e a importância correspondente a cada empregado.

### 36ª Cláusula Título da Cláusula: **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Grupo: **Relações Sindicais**  
 SubGrupo: **Contribuições Sindicais**  
 Descrição da Cláusula:

Os empregadores integrantes da categoria econômica, por conta e risco do Sindicato dos Empregados e por decisão da Assembleia Geral da categoria profissional, descontarão de seus empregados integrantes da categoria profissional, beneficiados ou não pela presente convenção, até a data estipulada para repasse, a importância correspondente a **03 (três) dias** de salário: um do mês de junho/2013, outro do mês de setembro/2013 e, outro, do mês de dezembro/2013, repassando os valores ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais do Estado do Rio Grande do Sul – SEMIRGS - respectivamente, até o dia 10/07/2013, 07/10/2013 e 06/01/2014.

§ 1º - Os empregados admitidos no curso da presente convenção deverão pagar as mesmas três contribuições, sendo a primeira no mês subsequente a admissão e as demais nos meses seguintes ou, se for o caso e possível, nos meses mencionados no “*caput*”.

§ 2º - Em caso de inadimplemento da obrigação, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 600 da CLT.

§ 3º - Assegura-se aos empregados o direito de manifestar sua oposição ao desconto estipulado nesta cláusula. A manifestação deve ser feita, pessoalmente e por escrito, na sede do Sindicato Profissional, com cópia para a empresa, **até dez dias antes do recebimento do primeiro salário reajustado**. No ato da assinatura do documento o empregado deverá comprovar a data em que, normalmente, recebe seu salário.

§ 4º – Após encaminharem os recolhimentos ou juntamente com estes, deverão os empregadores encaminhar ao sindicato profissional relação nominal dos empregados, devendo nela constar a data de admissão, salário-base, salário reajustado e a contribuição correspondente a cada empregado.

### 37ª Cláusula Título da Cláusula: **QUADRO DE AVISOS**

Grupo: **Relações Sindicais**  
 SubGrupo: **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**  
 Descrição da Cláusula:

As empresas permitirão a divulgação em quadro de avisos, com acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias do Sindicato Profissional conveniente, desde que não contenham matéria ofensiva ou de cunho político partidário.

### 38ª Cláusula Título da Cláusula: **DA NÃO INCORPORAÇÃO AOS CONTRATOS**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Aplicação do Instrumento Coletivo**

Descrição da Cláusula:

As condições ora ajustadas não se incorporarão aos contratos individuais de trabalho depois de expirado o prazo de vigência ajustado na cláusula primeira.

**Anexos**

O instrumento coletivo não possui anexos.